



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 2391/2015.**

MENSAGEM: Nº , de .

LIDO EM: 23/02/2015.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Altera dispositivo da Lei nº 1279/2006, de 19/Junho/2006 e suas alterações, do Município de Sarandi-Paraná e dá outras providências.

AUTOR: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 23/02/2015
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 02/03/2015

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 02/03/2015.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 05/03/2015, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 12.563.

Ofício de Encaminhamento no dia 10/02/2015 sob o nº 087/2015/DAB*

LEI Nº 2139/2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2391 / 15

MENSAGEM Nº 015/2015

Sarandi, 23 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que objetiva acrescentar parágrafo ao art. 1º e acrescentar inciso ao art. 2º da Lei 1279/2006.

As razões para a alteração da Lei são apresentadas a seguir:

Visando dar maior abrangência à Autarquias Águas de Sarandi, no sentido de que possa construir Galerias de Águas Pluviais, no Município, no sentido de armazenar e reutilizar as águas pluviais, em loteamentos que encontram-se em situação irregular, com ação de obrigação de fazer em andamento e, em casos de relevante interesse público, devidamente justificado.

Com o Projeto, o Município Autoriza a Autarquia a estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação das galerias de águas pluviais, além do sistema público de abastecimento e de água potável e de esgotos sanitários.

A adoção e aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar fará com que a Autarquia Município possa realizar, a contento, as galerias de águas pluviais, apenas nos Loteamentos anteriores à atual legislação, que não contemplam tais obras em seus respectivos jardins e possuem ação judicial de obrigação de fazer.

Quanto aos loteamentos novos, deverão as empresas responsáveis realizar todas as obras de infra estruturas necessárias, incluindo as galerias de águas pluviais, ficando certo que, somente dos Loteamentos antigos onde ainda não existem tais galerias de águas pluviais é que a Autarquia poderá fazê-las.

À elevada apreciação de Vossa Excelência,


CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 23 FEV 2015


Dalveir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2391 / 15

PROJETO DE LEI

SUMULA:- Altera dispositivo da Lei n.º 1279 / 2006, de 19 / junho / 2006 e suas alterações, do Município de Sarandi – Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º: Os artigos 1º e 2º da Lei 1279 / 2006 de 19.06.2006, passam a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 1º...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º - A Autarquia Águas de Sarandi poderá, em havendo disponibilidade orçamentária e financeira, realizar obras de galerias de águas pluviais, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado, mediante Lei Municipal.

ART. 2º:...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Executar as obras de que trata o § 3º do artigo 1º, desta Lei.

Art. 2º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2.015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Parecer nº 933 / 2015

Trata de pedido do Prefeito Municipal Carlos Alberto de Paula Júnior, a respeito do Projeto de Lei que Autoriza a Autarquia Águas de Sarandi a realizar obras de galerias de águas pluviais no Município, de Loteamentos que estão sendo acionados na Justiça e ainda não realizaram tais obras.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

As razões para a alteração da Lei são apresentadas a seguir:

Tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que objetiva acrescentar parágrafo ao art. 1º e acrescentar inciso ao art. 2º da Lei 1279/2006.

Visando dar maior abrangência à Autarquias Águas de Sarandi, no sentido de que possa construir Galerias de Águas Pluviais, no Município, no sentido de armazenar e reutilizar as águas pluviais, em loteamentos que encontram-se em situação irregular, com ação de obrigação de fazer em andamento e, em casos de relevante interesse público, devidamente justificado.

Com o Projeto, o Município Autoriza a Autarquia a estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação das galerias de águas pluviais, além do sistema público de abastecimento e de água potável e de esgotos sanitários.

A adoção e aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar fará com que a Autarquia Município possa realizar, a contento, as galerias de águas pluviais, apenas nos Loteamentos anteriores à atual legislação, que não contemplam tais obras em seus respectivos jardins e possuem ação judicial de obrigação de fazer.

Quanto aos loteamentos novos, deverão as empresas responsáveis realizar todas as obras de infra estruturas necessárias, incluindo as galerias de águas pluviais, ficando certo que, somente dos Loteamentos antigos onde ainda não existem tais galerias de águas pluviais é que a Autarquia poderá fazê-las.

A competência para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, é de competência do Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

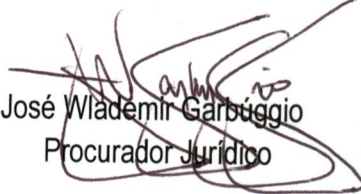
2391 / 15

Sendo assim, o Projeto de Lei pode ser encaminhado para discussão e aprovação na Câmara Municipal de Sarandi-Pr., eis que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal.

Cumprе salientar ainda que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam na solicitação e documentos juntados, cabendo, portanto, a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Resta, contudo, à Administração, realizar a devida consulta, sobre a previsão da matéria na LDO e LOA.

Diante do exposto, conclui-se que há legalidade do projeto de lei, podendo ser encaminhado para o Poder Legislativo, para discussão e votação, bastando que o Sr. Prefeito verifique as demais condições acima expostas, quanto à possibilidade, viabilidade, existência de dotação na LOA entre outros.


José Wladimir Garbuggio
Procurador Jurídico

ILMO SR.
CARLOS ALBERTO DE PAULO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RECEBIMENTO: _____ / FEVEREIRO / 2015





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2391 / 15

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Nº 2391/2015,

Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2391/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei nº 1279/2006, de 19/junho/2006 e suas alterações, do Município de Sarandi – Paraná e dá outras providências, onde concluí que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015.

Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Eunildo Zanchim "Nildão",
Presidente

Cilas Souza Morais,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2391/15

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2391/2015
Erasmão Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2391/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei nº 1279/2006, de 19/junho/2006 e suas alterações, do Município de Sarandi – Paraná e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

Pelas Conclusões:

José Roberto Grava,
Presidente

Erasmão Cardoso Pereira,
Relator

Nelson de Jesus Lima,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

23 91 / 15

Requerimento Nº 036 / 15	Apresentado em 23 / 02 / 2015	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 23 / 02 / 2015	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº -.-.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2015**, do Projeto de Lei nº 2391/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei nº 1279/2006, de 19/junho/2006 e suas alterações, do Município de Sarandi – Paraná e dá outras providências., em conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015.

*Eunildo Zanchim "Nildão",
Vereador - Autor*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

23 91 / 15

Requerimento Nº 045 / 15	Apresentado em 02 / 03 / 2015	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 02 / 03 / 2015	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº -.-.-

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 02 DE MARÇO DE 2015, do Projeto de Lei nº 2391/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei nº 1279/2006, de 19/Junho/2006 e suas alterações do Município de Sarandi-Paraná e dá outras providências., em conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de Março do ano de 2015.

*Eunildo Zanchim "Nildão",
Vereador - Autor*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2391/15

Requerimento Nº 048 / 15	Apresentado em 02 / 03 / 2015	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 02 / 03 / 2015
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº ...

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Nº 2391/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei nº 1279/2006, de 19/Junho/2006 e suas alterações do Município de Sarandi-Paraná e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de Março do ano de 2015.

*Eunildo Zanetini "Nildão",
Vereador - Autor*

